

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologia Educativa	Anual		1	1		
Necessidades Educativas Especiais	Anual	1	2			
Prática Pedagógica II (Observação e Acção)	Anual				4	
Metodologia Específica	Anual	2	2			
Investigação em Educação	1.º semestre	2	2			
Opção	1.º semestre	1	1			
Sociologia da Educação	1.º semestre	2	3			
Literatura para a Infância	2.º semestre	2	2			
Iniciação à Leitura e à Escrita	2.º semestre	2	1			
Seminário de Educação Matemática	2.º semestre				4	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica III	Anual				17	(a)
Seminário	Anual				4	
Educação para a Saúde	1.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			

(a) Inclui Projecto de Formação — Acção — Investigação.

Portaria n.º 125/2001**de 23 de Fevereiro**

A requerimento da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional da Figueira da Foz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 175/96, de 21 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 677/97, de 12 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Internacional da Figueira da Foz, cujo funcionamento foi autorizado pela

Portaria n.º 677/97, de 12 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Janeiro de 2001.

ANEXO

(alteração à Portaria n.º 677/97, de 12 de Agosto)

Universidade Internacional da Figueira da Foz

Curso de Direito

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Direito	Anual	5		
Economia	Anual	5		
Direito Constitucional I	Anual	5		
Direito Comunitário	Anual	5		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Teoria Geral da Relação Jurídica	Anual	5		
Direito Penal I	Anual	5		
Direito Administrativo I	Anual	5		
Finanças Públicas e Direito Financeiro	Anual	4		
Direito Internacional Público	1.º semestre	4		
Direito Constitucional II	2.º semestre	4		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações I	Anual	4		
Direitos Reais	Anual	4		
Direito da Família e das Sucessões	Anual	4		
Direito Fiscal I	Anual	4		
Direito do Urbanismo e do Ambiente	1.º semestre	4		
Direito Penal II	2.º semestre	4		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito do Trabalho e da Segurança Social	Anual	4		
Direito Comercial	Anual	4		
Direito Processual Civil I	Anual	4		
Direito Processual Penal	1.º semestre	4		
Direito das Obrigações II	1.º semestre	4		
Direito Internacional Privado	2.º semestre	4		
Direito Processual Civil II	2.º semestre	4		

Ramo Jurídico-Forense

Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito das Sociedades	Anual	4	60 (carga horária total)	(a)
Direito Penal III	Anual	4		
Contratos	Anual	4		
Medicina Legal	1.º semestre	4		
Direito Administrativo II	1.º semestre	4		
Direito Processual Civil III	2.º semestre	4		
Estágios				

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo Jurídico-Empresarial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 6

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito das Sociedades	Anual	4	60 (carga horária total)	(a)
Contratos Comerciais	Anual	4		
Direito Fiscal II	1.º semestre	4		
Moeda e Crédito	1.º semestre	4		
Direito da Falência e da Recuperação de Empresas	2.º semestre	4		
Direito Penal Económico	2.º semestre	4		
Estágios				

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 126/2001
de 23 de Fevereiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2000-2001, algumas das condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas pela Portaria n.º 216/2000, de 10 de Abril;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que em 15 de Setembro de 2000 tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

Subsídio destinado a comparticipar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — 5860\$/aluno, durante 11 meses;

Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — 463\$/aluno/dia;

Subsídio para material didáctico e escolar — 24 055\$/aluno/ano.

Artigo 3.º

Formalização do apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 6 de Fevereiro de 2001.